

CONTRATO N.º 047/2015

PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Senhora *Elba Neide Leal Ferreira de Araújo*, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor RAIMUNDO SÁVIO XAVIER SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade n.º 2.174.636 SSP/PE, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob registro 01933311995 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob n.º 360.282.744-53, residente e domiciliado à Rua José Alves Cavalcante, n.º 89, Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 001/2015 consoante consta do Processo n.º 002/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos coletivos com motorista, destinados à execução dos serviços de transporte escolar, que farão as rotas diurnas e noturnas dentro do Município.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 001/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

- 1. O percurso compreende a linha 15, Destinado ao transporte de Estudantes, saindo do Sítio Pau Santo às 18:20 para o Distrito Capela Nova retornando do Distrito Capela Nova para o Sítio Pau Santo às 22:00h, linha 47, Destinado ao transporte de Professores, saindo da Cidade às 18:00h para o Distrito Capela Nova retornando do Distrito Capela Nova para a cidade às 22:00h.
- 2. Na execução dos serviços será utilizado o veículo WS/KOMBI, placa KHI-1170, chassi nº 9BWMF07X3AP016565 capacidade 09 passageiros, que será conduzido pelo motorista Raimundo Sávio Xavier Silva, portador da CNH sob registro 01933311995, categoria "AD".

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 001/2015;
- **b)** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **d)** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;



e) Apresentar planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
- b) Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R\$ 21.671,82 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos), pela execução dos serviços na seguinte rota:

Linha	Distância em Km	Dias Letivos	Preço por Km	Preço por Viagem	Preço Total
15	7,60	201	4,73	35,95	7.225,95
47	24,20	201	2,97	71,87	14.445,87

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 06.01/12.361.1202.2.000070; 06.02/12.361.1202.2.000082; 06.03/12.361.1202.2.000085 - 3.3.90.36; 3.3.90.39.

DAS SANÇÕES



CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as sequintes sancões:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida, caracterizando inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, caracterizando inexecução total.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 04 de fevereiro de 2015.

Elba Neide Leal Ferreira de Araújo CONTRATANTE

Raimundo Sávio Xavier Silva CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Kleber Domingos Bezerra de Melo CPF: 011.475.274-58	
Telma Ferreira de Assunção CPF: 799.518.484-00	